

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO N° 1.934**

**DECRETO N° 1.934**

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o artigo 98 da Lei Complementar Municipal 68/2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2, que enseja a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, no âmbito do município de Paranaguá-PR.,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o “TOQUE DE RECOLHER” diário no município de Paranaguá, a partir de 31 de março de 2020, considerando os horários das 20:00 horas às 6:00 horas, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, trabalhadores portuários que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§2º O descumprimento do estabelecido por este Decreto, sujeitará a motoristas e transeuntes à apreensão do veículo, condução coercitiva e multa no valor de 300 (trezentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada na forma do artigo 9º e seguintes e artigo 19, todos da Lei Complementar nº 68/2007 - Código de Posturas do Município.

**Art. 2º** A partir desta data, todas as marinas da cidade de Paranaguá deverão permanecer fechadas, podendo prestar serviços apenas aos setores públicos e empresas náuticas que prestam serviços na área portuária.

**Art. 3º** Durante o período restritivo, os supermercados que estão em funcionamento, deverão instalar nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores e disponibilizar dentro do estabelecimento álcool gel 70%.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de março de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**BRUNNA HELOUISE MARIN**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
José Marcelo Coelho

**Código Identificador:**F14CE664